Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Aripuanã

Encaminhamos o Projeto de Lei n° 092/2026 em regime Ordinário para a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para análise e Parecer.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2026.

MAGNO GUSLINSKI BARRO
Presidente

Parecer: **nº. 080/2026.**
Relator: **LUCIANO APARECIDO DEMAZZI.**

Senhor Presidente,

Analisando **o Projeto de Lei n° 092/2026** de autoria do Poder Executivo, que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** apresenta os seguintes aspectos jurídicos e técnicos:

- **Constitucionalidade:** A proposta não contraria os princípios ou normas da Constituição Federal, tampouco da Constituição do Estado de Mato Grosso.
- **Legalidade:** Encontra-se em conformidade com a Lei Orgânica do Município, especialmente no que diz respeito à competência legislativa local.
- **Juridicidade:** O conteúdo da matéria não conflita com o ordenamento jurídico vigente, sendo juridicamente admissível.
- **Técnica Legislativa:** A redação da proposição é clara, objetiva e observa as normas de Técnica Legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Diante do exposto, após análise da matéria, **manifesto PARECER CONTRÁRIO à aprovação do Projeto de Lei nº 092/2026**, conforme entendimento deste Relator.

É O PARECER

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2026.

LUCIANO APARECIDO DEMAZZI
Relator

Nós, membros da **Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento**, após análise e discussão do **Projeto de Lei nº 092/2026**, divergimos do Parecer do Relator e manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação da matéria. Dessa forma, **por maioria de votos, a Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento** manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 092/2026.

(Pacheco)
EDUARDO PACHECO ESPONTON
Presidente

(Caxeta)
JAIME YUNG
Vice-Presidente